



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10152/12

Objeto: Denúncia – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura de Dona Inês

Denunciado: Antônio Justino de Araújo Neto

Denunciante: Veneza Máquinas e Equipamentos Ltda.

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento de decisão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00299/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00168/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o prefeito de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araujo Neto, encaminhasse a este Tribunal os autos do Pregão Presencial 024/2012, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR cumprida a referida decisão;
2. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10152/12

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 10152/12, formalizado como denúncia, trata, originariamente, de pedido de impugnação da licitação tipo Pregão Presencial nº 024/2012, interposto pela empresa Veneza Máquinas e Equipamentos Ltda.

De acordo com a denunciante, o edital do certame promovido pela prefeitura de Dona Inês restringe a participação de interessados, uma vez que especifica que a máquina motoniveladora, objeto do pregão, teria que ser de fabricação nacional. A Auditoria entendeu como intempestiva a denúncia tendo em vista que foi protocolada nesta Corte às 16:05 h, do dia 16/08/2012, e que o Pregão Presencial já fora realizado às 09:00 h do mesmo dia.

Citado para prestar esclarecimentos, o gestor municipal apresentou defesa cuja análise por parte da Auditoria ratifica a intempestividade da denúncia e opina pela notificação da autoridade administrativa questionada para, ocorrida a homologação do procedimento licitatório, encaminhar os autos a esta Corte para apreciação.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu parecer no qual, corroborando posicionamento do Corpo Técnico, opina pelo arquivamento do presente feito, sem prejuízo de análise posterior da regularidade do processo licitatório representado, Pregão Presencial nº 00024/2012.

Na sessão do dia 06 de outubro de 2015, através da Resolução RC2-TC-00168/15, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o prefeito de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araujo Neto, encaminhasse a este Tribunal os autos do Pregão Presencial 024/2012.

Notificado do teor da decisão, o gestor responsável encaminhou documentos suscitados pela Auditoria.

A Auditoria analisou a documentação e verificou que fora cumprida a Resolução RC2-TC-00168/15, bem como, foi verificado que o Pregão Presencial solicitado foi julgado dentro do Processo TC 15020/12, inexistindo assim, julgar o mérito no presente feito. Desta forma, sugeriu o arquivamento deste processo.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00129/22, opinando pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o que foi apurado nos presentes autos.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10152/12

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que o gestor municipal cumpriu a determinação contida na Resolução RC2-TC-00168/15 e, levando em consideração que o pregão presencial 024/12, foi julgado regular por essa Corte de Contas, entendo que os presentes autos devem ser arquivados.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue cumprida a referida decisão e archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 09:46



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO